



Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril

Despacho n.º 275/PRES/ESHTE/2020

Nos termos previstos nos artigos 15.º e 16.º da Lei n.º 37/2003, de 22 de agosto (Lei que define as bases do financiamento do ensino superior), na sua redação atual, constitui obrigação dos estudantes compartilhar nos custos da instituição de ensino superior que lhes presta o serviço de ensino, através de uma taxa de frequência designada por propina.

A fixação dos valores de propina compete, nos termos da alínea g), do n.º 2, do artigo 82.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e da alínea j) do n.º 2 do artigo 21.º dos Estatutos da Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), ao Conselho Geral, sob proposta do Presidente, estabelecendo o presente despacho os termos e condições em que se processa o pagamento das mesmas.

Assim, e mediante a aprovação do Conselho Geral da ESHTE na sua reunião de 17 de dezembro de 2020, foi aprovada a possibilidade de os trabalhadores docentes e não docentes da ESHTE poderem usufruir de isenção de propina nos Cursos de Mestrado da Escola.

Nesse sentido, ao abrigo da alínea p) do n.º 1 do artigo 44.º dos Estatutos da ESHTE, homologados pelo Despacho Normativo n.º 44/2008, de S. Exa., o Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, de 21 de agosto de 2008, publicado no Jornal Oficial, o *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 168, de 1 de setembro de 2008, aprovo o seguinte conjunto de regras para a isenção do pagamento de propinas nos cursos de mestrado da ESHTE, para o ano letivo 2020-2021:

Trabalhadores docentes e não docentes

1 - Os trabalhadores docentes e não docentes poderão usufruir de isenção de propina nos cursos de mestrado, abdicando automaticamente, em caso de isenção de propina, de qualquer

bolsa de ação social escolar com efeito equivalente ao da isenção e de qualquer formação profissional a que a ESHTE esteja obrigada a proporcionar ao trabalhador docente ou não docente durante o período da isenção de propina.

2 - A atribuição do benefício está dependente do aproveitamento escolar nos termos definidos no Regulamento Académico e de parecer favorável da Coordenação do respetivo Curso.

3 - Não beneficiam do regime previsto nos números anteriores os trabalhadores docentes e não docentes da ESHTE vinculados por contrato de trabalho a tempo parcial.

O presente despacho produz efeitos no ano letivo de 2020/2021 e aplica-se a todos os cursos de mestrado lecionados exclusivamente pela ESHTE.

Estoril, Escola Superior de Hotelaria e Turismo do Estoril (ESHTE), aos vinte e oito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte

O Presidente da ESHTE,

(Prof. Doutor Raúl Manuel das Roucas Filipe)